**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**

**E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 2.003/2025** **,** de origem do Poder Executivo, **Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.**

**PARECER**

1. **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

O presente projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, tem como objetivo principal, assegurar os direitos dos idosos no município de Lagoa Bonita do Sul, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso.

O conteúdo deste Projeto de Lei, apresenta subsídios para criação e efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a gestão do respectivo Fundo Municipal, que visa garantir a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania e a participação plena das pessoas idosas em nosso município.

1. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Quanto à competência, é de se notar que o ***Art. 30, inciso I, da Constituição Federal***, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim a solicitação proposta do Projeto de Lei supra citado, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, tem como objetivo principal, assegurar os direitos dos idosos no município de Lagoa Bonita do Sul, conforme dispõe a ***Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994,*** que instituiu a política nacional do idoso.

O conteúdo deste Projeto de Lei, apresenta subsídios para criação e efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a gestão do respectivo Fundo Municipal, que visa garantir a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania e a participação plena das pessoas idosas em nosso município.

Conforme previsto na ***Constituição Federal de 1988, em seu Art. 230***, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da ***Lei Federal nº 10.741, de 2003***, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

A criação de um Conselho do Idoso é fundamental para garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. O conselho pode atuar como um espaço de diálogo e participação, ouvindo as demandas e necessidades da população idosa e propondo soluções para os problemas enfrentados. A Lei 8.842/1994 instituiu a Política Nacional do Idoso, com a criação do Conselho Nacional do Idoso, e a Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelece os direitos e deveres dos idosos sendo legislação balizadora de futuras normas no ambito da administração municipal.

À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 2.003 e, também, aos requisitos de boa técnica legislativa desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 18 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARLOS ALEXANDRE LYRA - PL**

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação final

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EZEQUIEL TAVARES - PSB**

Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLAVO DA ROSA - PT**

Membro